



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790

NOTIFICAÇÃO Nº 1064/2019/SR(10)SC-G/SR(10)SC/INCRA-INCRA

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 700/2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20/12/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto n.º 8.955, de 11 de janeiro de 2017 e alterado pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, combinado com o art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria n.º 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, vem por meio desta:

NOTIFICAR

SILMARA MOREIRA - CPF: 046.484.029-52

Do **INDEFERIMENTO** do seu pedido de regularização do lote nº 07 do Projeto de Assentamento Norilda da Cruz, localizado no município de Rio Negrinho/SC, com base no Art. 26B da Lei Nº 8629/1993, pelo(s) motivo(s) exposto(s) a seguir:

- **Não comprovou a ocupação e exploração da parcela há, no mínimo, um ano e um dia, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016, ou seja 22 de dezembro de 2015.**

Informo que os notificados poderão apresentar recurso formal ao INCRA, endereçado ao Comitê de Decisão Regional - CDR, **no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da presente Notificação**, no seguinte endereço: Avenida Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida – São José/SC, CEP 88101-175, que apreciará e julgará o recurso em segundo grau.

Na hipótese de não ser apresentado recurso no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da presente notificação para desocupação da parcela, o INCRA adotará as providências administrativas ou judiciais para a reintegração de posse da parcela, declará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais. Além disso, será fixada indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel.

Observação: Caso haja **desocupação amigável** da área no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, o interessado poderá levantar as benfeitorias por ele edificadas, bem como o INCRA deixará de fixar a indenização calculada nos termos do parágrafo anterior. No entanto, o(s) ocupante(s) deverá(ão)**comunicar** sua decisão, por escrito, ao INCRA no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da presente Notificação.

Data do recebimento: ____ / ____ /20 ____

Assinaturas dos Ocupantes: _____

Recusou-se a assinar: (____) Não encontrado: (____)

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu Garcia, Superintendente**, em 04/04/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3133485** e o código CRC **75D6FD39**.

Referência: Processo nº 54000.120288/2018-02

SEI nº 3133485